RESOLUÇÃO Nº 47/2025 – CEPE (**)

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE (NUARC), DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da Universidade Regional do Cariri - URCA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 15 do Estatuto desta IES, aprovado pelo Decreto nº 18.136 de 16 de setembro de 1986, e o Regimento Geral, tendo em vista o que deliberou este Conselho em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução altera o Regimento Interno do Núcleo de Acessibilidade (NUARC) da Universidade Regional do Cariri – URCA, instituído pela Resolução nº 21/2020-CEPE, de 03 de agosto de 2020.

Art. 2° - O *caput* do Art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

> "*Art. 5º* - O Grupo Gestor será constituído por 06 (seis) docentes efetivos, devendo sua composição contemplar, no mínimo, representantes de 03 (três) Departamentos de Curso ou Colegiados."

Art. 3º – Ficam incluídos os §§ 3º e 4º ao art. 5º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"§ 3º* - Os docentes integrantes do Grupo Gestor poderão contabilizar 04 (quatro) créditos, a serem computados na carga horária didática semanal (CDS).
>
> *§ 4º* - Na carga horária didática semanal do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Adjunto(a) poderão ser contabilizados 08 (oito) créditos, destinados ao exercício das funções de gestão do NUARC."

Art. 4º – O art. 8º passa a vigorar com nova redação, nos seguintes termos:

"*Art. 8º* **-** Compete ao(a) Coordenador(a) e ao(a) Coordenador(a) Adjunto(a) do NUARC:

I) Convocar e presidir as reuniões;
II) Administrar e representar publicamente;
III) Coordenar os projetos, ações e rotinas administrativas do Grupo Gestor;
IV) Coordenar e orientar as diferentes frentes de trabalho assumidas pelos membros do Grupo Gestor;
V) Acompanhamento junto aos Departamentos/Coordenações acerca das necessidades pedagógicas de alunos(as) do público alvo da Educação Especial Inclusiva;
VI) Acompanhamento de ações de alunos (as) envolvidos (as) no Programa de Inclusão e Apoio e permanência de estudantes com deficiência da URCA (PAIPED);

VII) Captar recursos internos e/ou externos para subsidiar ações a serem desenvolvidas e/ou apoiadas pelo NUARC;
VIII) Promover e apoiar a realização ações educativas e de conscientização sobre acessibilidade, bem como promover a participação do NUARC em eventos da área;
IX) Atuar com demandas de alunos (as) com deficiência em nível *Lato Sensu e Stricto Sensu*
X) Apoiar/Articular diálogos e parcerias institucionais e com a comunidade acadêmica;
XI) Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelo núcleo;
XII) Deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Parágrafo Único - O Coordenador (a) Adjunto (a) deverá substituir o (a) Coordenador (a) em suas faltas e impedimentos legais e/ou eventuais necessidades."

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC/URCA, em Crato/CE, 10 de dezembro de 2025.

CARLOS KLEBER NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Presidente

(**) Altera a Resolução Nº 21/2020-CEPE, de 03 de agosto de 2020.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 47/2025 – CEPE, DE 10/12/2025 – CEPE

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA URCA - NUARC

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - O Núcleo de Acessibilidade da URCA - NUARC é um núcleo de apoio interdepartamental, caráter permanente, vinculado ao Gabinete da Reitoria, que atua como órgão de referência, para a acessibilidade no ingresso e permanência do(a) aluno(a) público alvo da educação especial (alunos (as) com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento (TGD), altas habilidades/superdotação.

Art. 2º - O NUARC tem a finalidade de propor aos setores institucionais projetos e ações que visem a eliminação ou minimização de barreiras atitudinais, físicas, pedagógicas e de comunicação, bem como, viabilizar ações pedagógicas específicas que contribuirão para permanência do aluno (a) nos cursos de graduação e pós-graduação ofertados pela URCA;

Parágrafo Único: No desenvolvimento de suas atividades, o NUARC deverá recorrer a parceria com os diversos órgãos e unidades internas à URCA, bem como outras Instituições de Ensino Superior (IES), agências de apoio e fomento à pesquisa científica e tecnológica, grupos representativos, instituições filantrópicas, governamentais e privadas, organizações não governamentais.

Art. 3º - Objetivos do NUARC:

§ 1º - Objetivo Geral: Implementar uma política de acessibilidade aos alunos(as), docentes e técnicos-administrativos da URCA com deficiência, TGD, altas habilidades e superdotação fundamentada na disseminação de uma cultura efetivamente inclusiva por meio de projetos e ações que visem à eliminação ou minimização de barreiras atitudinais, físicas, pedagógicas e de comunicação resultando em ações que viabilizem o acesso e a permanência.

§ 2º - Objetivos Específicos:

a) Promover ações pedagógicas que apoiem o acesso e a permanência dos alunos(as) que apresentam deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, TGD e altas habilidades/superdotação;

b) Discutir os processos de aprendizagem de alunos (as) que apresentam deficiência, TGD, altas habilidades/superdotação instituídas nos cursos de graduação e pós-graduação no contexto da universidade;

c) Desenvolver e apoiar a execução de projetos e ações de ensino, pesquisa e extensão para o público-alvo da educação especial na URCA;

d) Promover ações que visem à eliminação ou minimização de barreiras atitudinais, físicas, peda-

gógicas e a comunicação que impedem ou dificultam o acesso e permanência da pessoa com deficiência, TGD, altas habilidades/superdotação, na URCA;

e) Acompanhar as atividades pedagógicas dos profissionais (Intérprete de Libras e Braillistas) envolvidos no processo de garantia da permanência dos alunos (as) público-alvo da educação especial na URCA;

f) Propiciar o desenvolvimento profissional dos docentes e técnico- administrativos da URCA a partir das discussões acerca da Educação Especial e Inclusiva;

g) Propor eventos (oficinas, seminários, palestras, dentre outros) que abordem temáticas relativas à área de Educação Especial/Inclusiva.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - O NUARC, vinculado ao Gabinete da Reitoria, é constituído:
a) Grupo Gestor;
b) Coordenador (a) e Coordenador (a) Adjunto(a) do Grupo Gestor;
c) Bolsistas/Estagiários;
d) Membros.

Art. 5º - O Grupo Gestor será constituído por 06 (seis) docentes efetivos. A constituição deverá contemplar a diversidade departamental, sendo assim, entre os 06 (seis) membros, no mínimo 3 (três) departamentos, devem ser representados.

§ 1º - Poderão se disponibilizar aos cargos de Coordenador (a), Coordenador (a) Adjunto (a) e membros do grupo gestor, os professores efetivos que estão vinculados ao NUARC na condição de membro e/ou os que já fazem parte do grupo gestor;

§ 2º - O mandato da Coordenação Coordenador (a) e Coordenador (a) Adjunto (a) e demais membros do Grupo Gestor será de 2 (dois) anos em regime de rodízio, sendo permitida a recondução da gestão.

§ 3º - Os(as) docentes que integram o Grupo Gestor e Coordenação do Núcleo de Acessibilidade da Universidade Regional do Cariri (NUARC) terão redução dos encargos didáticos correspondentes ao regime de trabalho, substituindo esses encargos por atividades vinculadas às demandas do referido núcleo, sendo essa redução fixada, mantido o regime para fins de remuneração.

§ 4º - A carga didática dos(as) docentes integrantes do Grupo Gestor deverão corresponder a 04 (quatro) créditos, a ser computada na Carga Didática Semanal (CDS).

§ 5º - O Coordenador (a) e o Coordenador (a) Adjunto (a) terá a redução de 50% (cinquenta por cento) dos encargos didáticos de sala de aula para exercer as funções atribuídas a gestão do NUARC a ser computada na CDS.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - São competências do Grupo Gestor:

I) Administrar e dirigir as atividades do Núcleo;

II) Participar das reuniões do Núcleo;

III) Representar o NUARC publicamente;

IV) Primar pelo atendimento cordial e eficaz demandado ao NUARC;

V) Sistematizar o acompanhamento das diferentes atividades do Núcleo;

VI) Promover uma gestão pautada na ética, transparência, responsabilidade, trabalho coletivo primando pela qualidade dos serviços disponibilizados;

VII) Zelar pela conservação dos recursos materiais e patrimoniais do NUARC;

VIII) Captar recursos internos e/ou externos para subsidiar ações a serem desenvolvidas e/ou apoiadas pelo NUARC;

IX) Promover e apoiar a realização ações educativas e de conscientização sobre acessibilidade, bem como promover a participação do NUARC em eventos da área;

X) Elaborar relatórios de projetos/ações como forma de registro, acompanhamento e instrumento de gestão;

XI) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Art. 7º - O (a) coordenador (a) e o coordenador (a) adjunto (a) do Grupo Gestor serão escolhidos em reunião com o grupo gestor e membros através do voto secreto.

Art. 8º - Compete ao(a) Coordenador(a) e ao(a) Coordenador(a) Adjunto(a) do NUARC:

I) Convocar e presidir as reuniões;

II) Administrar e representar publicamente;

III) Coordenar os projetos, ações e rotinas administrativas do Grupo Gestor;

IV) Coordenar e orientar as diferentes frentes de trabalho assumidas pelos membros do Grupo Gestor;

V) Acompanhamento junto aos Departamentos/Coordenações acerca das necessidades pedagógicas de alunos(as) do público alvo da Educação Especial Inclusiva;

VI) Acompanhamento de ações de alunos (as) envolvidos (as) no Programa de Inclusão e Apoio e permanência de estudantes com deficiência da URCA (PAIPED);

VII) Captar recursos internos e/ou externos para subsidiar ações a serem desenvolvidas e/ou apoiadas pelo NUARC;

VIII) Promover e apoiar a realização ações educativas e de conscientização sobre acessibilidade, bem como promover a participação do NUARC em eventos da área;

IX) Atuar com demandas de alunos (as) com deficiência em nível *Lato Sensu e Stricto Sensu*;

X) Apoiar/Articular diálogos e parcerias institucionais e com a comunidade acadêmica;

XI) Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelo núcleo;

XII) Deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Parágrafo Único - O Coordenador (a) Adjunto (a) deverá substituir o (a) Coordenador (a) em suas faltas e impedimentos legais e/ou eventuais necessidades.

Art. 9º - O (a) bolsista (a) do Grupo Gestor será escolhido após possíveis chamadas públicas para submissão de projetos de extensão e/ou pesquisa, ficando a critério de cada orientador(a) a escolha e a seleção do candidato. Ainda, poderão atuar no Núcleo de acessibilidade, bolsistas selecionados após entrevistas efetivadas pelo grupo gestor, que poderão ingressar no núcleo por meios de outros editais na universidade.

Art. 10° - Compete aos Bolsistas e Estagiários:

I) Estar matriculado e frequentando regularmente as aulas dos respectivos Cursos de Graduação no qual está vinculado (a);

II) Cumprir a carga horária semanal estipulada em quatro (04) horas diárias distribuídas de segunda a sexta-feira;

III) Assinar a frequência diariamente;

IV) Manter rigorosamente atualizados os seus dados cadastrais e escolares;

V) Participar das reuniões (ordinárias e extraordinárias) do NUARC;

VI) Participar de grupos de estudos, de projetos pesquisa e de extensão relacionados à Educação Es pecial e Inclusiva;

VII) Cumprir a programação estabelecida nos projetos dos quais participa, bem como nas comissões de trabalho para as quais for indicado;

VIII) Elaborar e apresentar relatório de participação nas atividades de estágio, pesquisa e extensão;

VX) Divulgar resultado dos projetos nos quais participa, mediante difusão de artigos (publicação bibliográfica e/ou virtual), participação em eventos científicos e outras formas de socialização da produção acadêmica;

IX) Colaborar ativamente com as atividades inerentes às finalidades do NUARC.

Art. 11º - Constituem os membros do NUARC, professores (efetivos, substitutos e temporários), alunos, funcionários da URCA. Para credenciar-se ao Núcleo:

I – Ter inserção e interesse na área da Educação Especial/Inclusiva apresentando comprovações;

II – Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão;

III – Apresentar plano de atividades de acordo com os objetivos do núcleo.

Art.12° - São competências dos membros:

I – Participar da elaboração do plano anual de atividades que deverá acontecer a cada mês de novembro, para ser executado no ano seguinte;

II – Realizar e acompanhar as diferentes atividades do Núcleo, condizentes com o planejamento anual, bem como, outras ações submetidas ao grupo gestor que efetivamente favorecerão a inclusão, o acesso e a permanência na URCA;

III – Remeter a Coordenação do Grupo Gestor, relatório semestral das atividades desenvolvidas e acompanhadas, inclusive daquelas que estarão sob a responsabilidades do membro, como a supervisão de bolsistas, obtenção de dados de gestores/setores da URCA e externos;

IV – Registrar o nome do Núcleo nas ações/eventos internos ou externos. Inclusive fazer menção ao nome do Núcleo, até mesmo quando estiver recorrendo a mídia – imprensa, redes sociais, produção de artigos, etc;

V – Propor cursos/palestras à comunidade acadêmica, relacionadas à acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação;

VI – Identificar as necessidades educacionais relacionadas ao processo didático pedagógico e/ou aquelas que incidem diretamente na aprendizagem do aluno que compõem o público alvo da educação especial, da URCA. Neste caso, encaminhar para discussão no Grupo Gestor, quando existir tempo exequível e exigir a ação de outro setor da URCA ou externo à instituição.

VII – Realizar visitas sistemáticas às instalações da URCA, afim de observar a Estruturação física de acordo com a norma técnica da ABNT vigente, apontando parâmetros a serem adaptados nos projetos, construções, instalações, edificações, mobiliários, espaços e equipamentos, bem como, com o fim de favorecer a interlocução com o aluno que é público alvo do atendimento do Núcleo de Acessibilidade da URCA - NUARC;

VIII– Promover ações educativas integrativas com outros setores institucionais;

IX – Divulgar as atividades desenvolvidas à comunidade interna e externa;

X – Fomentar ações de incentivo e de apoio para o desenvolvimento de tecnologias, instrumentos, recursos didáticos e soluções arquitetônicas que promovam a acessibilidade, mobilidade e a inclusão.

Parágrafo Único - Entende-se como membro do núcleo nesse *caput* àqueles que não fazem parte do grupo gestor desde que participem das reuniões e contribuam com as atividades que competem aos membros.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 13º - Será realizada uma reunião ordinária mensal, com todos os membros do Núcleo, dentro do semestre letivo.

a) O não comparecimento a pelo menos duas reuniões consecutivas sem justificativa ou a qua tro não consecutivas, ainda que justificadas (excluindo- se o período de férias), em um período de doze meses será motivo de afastamento do NUARC/URCA.

b) A substituição de membros afastados deverá ocorrer em reunião colegiada após a aprovação pelo Grupo Gestor.

***Parágrafo único*:** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Coordenação do Núcleo.

Art. 14º. A cada semestre, uma reunião ordinária deverá ser aberta para a comunidade acadêmica e/ou representantes de instituições afins, com o fim de manter um intercâmbio e desenvolver uma análise avaliativa das ações.

***Parágrafo único* -** Os relatórios semestrais deverão mencionar a situação da execução das ações que constam no plano anual e deverão constar na página do NUARC com acessibilidade comunicacional (áudio e libras) bem como, em braile e impressa no Núcleo, de fácil acesso para qualquer pessoa interessada.

Art. 15º - Serão realizadas atividades indissociáveis de fomento, implantação e consolidação de políticas de acessibilidade para o ingresso e permanência para docentes e funcionários técnico-administrativos e estudantes que compõem o público alvo da educação especial.

Art. 16º - Toda ação contará com o incentivo e apoio da coordenação que, primordialmente, será o articulador entre o Núcleo e os mais diversos setores e instituições e eventuais atores sociais que manifestam interesse para o bom desenvolvimento da práxis pedagógica.

Art. 17º - Cada membro do Grupo Gestor assumirá a execução e/ou supervisão do desenvolvimento das ações previsto para cada semestre. Desta forma, a cada membro cabe a responsabilidade de enviar para a coordenação, com antecedência de no mínimo 7 dias letivos, o resumo das ações semestrais que estiveram sob a sua condução, para integrar o relatório semestral e ser apresentadas na reunião semestral.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Reitoria da URCA, em diálogo com a Coordenação do NUARC.

Art. 19º - O presente regulamento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação no CEPE, sendo avaliado a cada 2 (dois) anos para possíveis alterações.

CARLOS KLEBER NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Presidente

(**) Altera a Resolução Nº 12-A/2020-CEPE, de 03 de agosto de 2020.

Rua Cel. Antônio Luiz, 1161 - Pimenta - CEP: 63105-000 - Crato - CE - Brasil
Tel.: (88) 3102 1212 / 1204 - E-mail: conselhos.superiores@urca.br